

二、敬老金於每年十月至十二月期間，以一次性的形式作給付。

三、如在八月三十一日後才向社會工作局提交申請或作出生存證明，又或出現其他合理情況，敬老金亦可在上款所指以外的期間發放。

四、敬老金的發放期間可由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示更改。

第七條
生存證明

- 一、
- 二、
- 三、生存證明須每年最遲在八月三十一日作出。
- 四、

第九條
時效

每年敬老金的時效，自應予發放當年的翌年一月一日起計經過一年完成。

第十條
終止

- 一、
- 二、
- 三、

四、民事登記局局長每月須將六十四歲及以上的澳門特別行政區永久性居民的死亡登記通知社會工作局。”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零零六年十一月七日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 345/2006 號行政長官批示

鑑於判給Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 提供「南堤及補充工程」施工方案服務的執行期跨越一

2. O subsídio tem periodicidade anual, sendo pago numa única prestação entre Outubro e Dezembro.

3. O subsídio pode ainda ser pago findo o período referido no número anterior, em caso de apresentação do pedido ou realização de prova de vida em data posterior a 31 de Agosto, ou sempre que se verifiquem circunstâncias atendíveis.

4. O período de atribuição do subsídio pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 7.º
Prova de vida

- 1.
- 2.
- 3. A prova de vida faz-se anualmente até 31 de Agosto.
- 4.

Artigo 9.º
Prescrição

O subsídio anual para idosos prescreve no prazo de um ano contado a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao ano em que era devido.

Artigo 10.º
Cessação

- 1.
- 2.
- 3.

4. O conservador do registo civil comunica mensalmente ao IAS os óbitos registados relativos a residentes permanentes da RAEM com idade igual e superior a 64 anos.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2006

Tendo sido adjudicada à Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, a elaboração do projecto de execução do «Dique Sul e Obras Complementares», cujo prazo de

財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 **Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada** 訂立提供「南堤及補充工程」施工方案服務的執行合同，金額為 \$4,860,000.00（澳門幣肆佰捌拾陸萬元整），並分段支付如下：

2006 年 \$ 2,430,000.00

2007 年 \$ 2,430,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.27、次項目 8.090.232.01 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 346/2006 號行政長官批示

鑒於判給“創新教育社股份有限公司”向澳門旅遊博彩技術培訓中心提供旅遊、博彩培訓課程的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示。

一、許可與“創新教育社股份有限公司”訂立向澳門旅遊博彩技術培訓中心提供旅遊、博彩培訓課程的合同，金額為 \$1,118,550.00（澳門幣壹佰壹拾壹萬捌仟伍佰伍拾元整），並分段支付如下：

2006 年 \$ 335,565.00

2007 年 \$ 782,985.00

execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a elaboração do projecto de execução do «Dique Sul e Obras Complementares», pelo montante de \$ 4 860 000,00 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 2 430 000,00

Ano 2007 \$ 2 430 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.27, subacção 8.090.232.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 346/2006

Tendo sido adjudicado ao «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», a prestação dos programas de estudo na área do turismo e do jogo do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», para a prestação dos programas de estudo na área do turismo e do jogo do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, pelo montante de \$ 1 118 550,00 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 335 565,00

Ano 2007 \$ 782 985,00